



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS ESTADO DE SANTA CATARINA

### **Justificativa para firmar Termo de Colaboração com a APAE – Pinhalzinho-SC** **Inexigibilidade de Chamamento Público (arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014).**

#### **1. Objetivo:**

Firmar Parceria, por meio de Termo de Colaboração (art. 2º, VII, Lei 13.019/2014) com a APAE de Pinhalzinho – SC, sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando atender as pessoas com necessidades especiais no município de Águas Frias – SC.

O Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na Assistência à Saúde, destinado às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como a integração social desses pacientes, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

#### **2. Demanda do Município de Águas Frias:**

No Município de Águas Frias 10 (dez) alunos necessitam de atendimento especializado ofertado apenas pela a APAE.

#### **3. Valor para transferência de Recursos Financeiros:**

Para execução da presente parceria o Município de Águas Frias/SC destinará a APAE a importância de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) por aluno no ano, totalizando um montante de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o ano de 2019.

Dotação Orçamentária: Proj./Atividade 2.025; Elemento de despesa 3.3.50.43.02; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

#### **4. Caracterização dos serviços:**

No Brasil, a atenção às pessoas com necessidades especiais surgiu com um caráter de atendimento elementar nas áreas de educação e saúde, desenvolvidas em organizações públicas e não governamentais, evoluindo para o atendimento de reabilitação. No entanto, além disso, busca-se também além da assistência, que seja preparada e ampliada a inclusão dessas pessoas, a fim que sejam preparadas para as situações diárias.

Em Águas Frias, um município com aproximadamente 3.000 (três mil habitantes), esse trabalho e atendimento é desenvolvido por organização da sociedade civil sem fins lucrativos – APAE, sendo que há vários anos esse atendimento é realizado pela APAE de Pinhalzinho – SC, mediante convênio pactuado anualmente.

O Município busca propiciar e incentivar a participação destas pessoas e suas famílias nestes organismos de buscas de saberes específicos para atender as suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida.

Ademais, a APAE de Pinhalzinho oferece os seguintes níveis de ensino, por meio de profissionais especializados e com estrutura física condizente:

Estimulação Essencial (0 a 05 anos e 11 meses); Serviço Pedagógico Específico (06 a 13 anos e 4 a 17 anos); Serviço de Atendimento Específico SAE (16 anos em diante); Atendimento Educacional Especializado – AEE (07 a 17 anos de idade – são alunos inclusos no ensino regular); Turmas de TEA – Transtorno Espectro Autista (06 anos a 16 anos de idade); Preparação para o trabalho (14 a 17 anos); aulas de artes, educação física e informática educativa. Além de todo o atendimento pedagógico que a Escola oferece aos alunos também de reabilitação conforme a necessidade de cada caso.

#### **5. Exposição de Motivos para firmar Termo de Colaboração:**

a) O Município de Águas Frias-SC justifica firmar parceria com a APAE de Pinhalzinho, nos termos dos artigos 30 a 32, da Lei 13.019/2014, considerando ser inexigível o chamamento público, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil deste ramo de atuação – APAEs, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

b) Em atendimento ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014, o Município de Águas Frias-SC possui a Lei Municipal n. 1.127/2015, que autoriza a transferência de recursos financeiros à APAE de Pinhalzinho-SC;

c) Que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho – APAE, tem mais de 30 (trinta) anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidade especiais, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;

d) Que não manter parceria com a APAE de Pinhalzinho caracterizará desassistência, principalmente as crianças e adolescentes com deficiência intelectual, comprometendo o desempenho na escola, no trabalho, suas relações sociais na família e na comunidade;

e) Que a assinatura de convênio com a APAE de Pinhalzinho é a melhor opção em relação à logística, por se situar a aproximadamente 20 quilômetros do Município de Águas Frias, não havendo outra instituição com as mesmas características em distância tão próxima;

f) Que dentre os alunos que frequentarão a APAE de Pinhalzinho no corrente ano, a grande maioria já utilizava dos serviços da referida instituição nos anos anteriores, estando plenamente adaptados ao espaço físico e aos profissionais da entidade;

g) Que o presente ajuste é viável, possível e justificável pelos motivos elencados nesta Justificativa;

h) Que o artigo 199 da Constituição Federal, menciona que:

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

i) Que o art. 4º da Lei Federal 8.080/90, afirma que:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

j) No presente caso, os serviços a serem prestados pela entidade APAE alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados, equipe técnica especializada;

k) Considerando que o Município não possui condições próprias para atender as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidade especiais e por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar a presente parceria;

l) Considerando a invalidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela APAE, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (art. 31, Lei 13.019/2014);

m) A reciprocidade de interesses e a confluência entre os objetivos estatutários da APAE e a Política Municipal de Saúde de Águas Frias;

n) Considerando que o Município de Águas Frias não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão e que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho – APAE, demonstrou ter capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado, demonstrando, a existência em quadro permanente de profissionais qualificados para a execução das ações pretendidas (Plano de Trabalho anexo).

## **6. Conclusão:**

**Pelos motivos acima expostos, justifica-se a realização de parceria por meio da celebração de Termo de Colaboração com a APAE de Pinhalzinho, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014.**

A prestação de contas financeiro e contábil deverá ser realizada mensalmente nos termos da Instrução Normativa n. TC – 14/2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e respeitando os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

## **7. Da Publicação:**

O ato de formalização de parceria prevista nos artigos. 30 e 31 da Lei 13.019/2014 deverá ter o extrato da justificativa publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Águas Frias-SC, 07 de março de 2019.

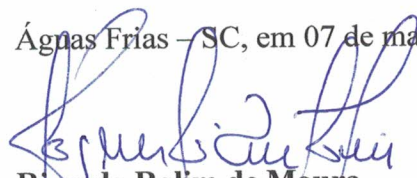
  
**RICARDO ROLIM DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO**

O Município de Águas Frias, estado de Santa Catarina, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi procedida a dispensa do chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Pinhalzinho-SC para atendimento de pessoas com necessidades especiais do Município de Águas Frias; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa exigida pelo §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com o APAE de Pinhalzinho-SC, cujo inteiro teor pode ser consultado no site [www.aguasfrias.sc.gov.br](http://www.aguasfrias.sc.gov.br), ou no mural de publicações municipais na Prefeitura Municipal de Águas Frias, situada na Rua Sete de Setembro, 512, centro, deste município. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Águas Frias – SC, em 07 de março de 2019.



**Ricardo Rolim de Moura**  
Prefeito Municipal